



# Câmara Municipal de Andradas

## MINAS GERAIS

**AUTÓGRAFO N°. 058 / 2021**

**Referência:** Projeto de Lei Ordinária, pelo Executivo N°. 39/2021

**“Dispõe sobre a autorização para aquisição de bem imóvel urbano e a abertura no Orçamento Fiscal de crédito adicional especial destinado a aquisição, dá outras providências.”**

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu Prefeita Municipal de Andradas, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica o Município autorizado a adquirir Gleba de terras, com a área de 5.000,00m<sup>2</sup>, localizada no perímetro urbano desta cidade, contendo as seguintes benfeitorias dois (2) prédios para adega, sendo um com 2.014,00m<sup>2</sup>, um (1) prédio para escritório; um (1) armazém com 280,00m<sup>2</sup>, uma (I) casa residencial com 120,00m<sup>2</sup>, com os seguintes limites e confrontações: Lado 1 inicia na confrontação de um muro divisório com a estrada da Sóvis e segue por esta até uma distância de 59,00m, RM SW 22º 00' NE. Lado 2 - inicia no extremo do lado anterior e segue com RM NE 84º 30' SW com uma distância de 30,00m. Lado 3 - inicia no extremo do lado anterior e segue RM NW 72º 00' SE com distância de 20,00m. Lado. 4 - continuando no extremo do lado anterior com RM NW 38º 00' SE e distância de 10,00m. Lado 5 - Continuando com RM NW 04º 00' SE e distância de 19;30 m. Lado 6 - ainda com RM NW 63º 00' SE e 23,00m. Lado 07 – com uma distância de 19,00m e RM NW 27º 00' SE. Lado 08- agora mudando para RM SW 38º 30' NE e com distância de 23,00m e Confronta desde o lado 2 com A. Izidro Gonçalves SA. Lado 9 - iniciando no extremo do lado anterior segue por cerca de arame com RM NW 67º 00' SE até uma distância de 19,00m e confrontando com o Espolio de Antônio Risso. Lado. 10 – Continuando o lado anterior com RM NW. 78º 00' SE até uma distância de 77,00 m fecha o polígono ora descrito. Matrícula n.º 6.729 no 1.º CRI de Andradas/MG.



# Câmara Municipal de Andradas

## MINAS GERAIS

**Parágrafo único.** O imóvel descrito no *caput* foi adquirido pelo Município com o exercício do direito de preferência, previsto no artigo 892, §3º, do Código de Processo Civil, nos autos n.º 0264669-31.2007.8.26.0100, que tramita na 2.ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo

**Art. 2.º** O imóvel descrito no artigo anterior foi adquirido pelo valor total de R\$ 105.787,50 (cento e cinco mil setecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), sendo o montante de R\$100.750,00 (cem mil setecentos e cinquenta reais) a título de arrematação mais o acréscimo de 5% do referido valor, no importe de R\$5.037,50 (cinco mil e trinta e sete reais e cinquenta centavos) a título de comissão do leiloeiro, tendo em vista ser o imóvel patrimônio cultural municipal tombado.

**Art. 3.º** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito especial no Orçamento vigente, no valor total de R\$115.000,00 (cento e quinze mil reais), em favor da Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura, para liquidar as despesas previstas no artigo 1.º, mediante a dotação n.º 02.06.02.13.391.3002.1159.4.4.90.61, assim classificadas e desdobradas:

**a) Valor: R\$ 115.000,00:**

**Órgão:** 02 - Prefeitura;

**Unidade:** 06 – Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura;

**Subunidade:** 02 – Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural - FUMPAC

**Função:** 13 - Cultura;

**Subfunção:** 391 – Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico;

**Programa:** 3002 – Desenvolvimento Cultural;



# Câmara Municipal de Andradas

## MINAS GERAIS

**Projeto Atividade:** 1159 – Aquisição de Bens Tombados e Inventariados;

**Categoria Econômica:** 4 - Despesa Capital;

**Grupo de Natureza da Despesa:** 4 - Investimento;

**Modalidade de Aplicação:** 90 - Aplicação Direta;

**Elemento de Despesa:** 61 – Aquisição de Imóveis.

**Parágrafo único.** Havendo necessidade, poderá haver suplementação da dotação indicada no *caput*.

**Art. 4.º** Para a abertura do crédito de que cuida o artigo anterior fica anulada parcialmente a dotação n.º 02.06.02.13.391.3002.1158.4.4.90.51.00, no valor de 115.000,00 (cento e quinze mil reais), no Orçamento vigente.

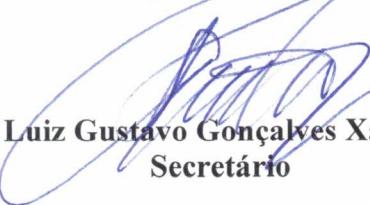
**Art. 5.º** A dotação demonstrada no artigo 3.º desta Lei fica inclusa na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Plano Plurianual do Município para o período de 2017 a 2021 e no Orçamento Municipal para 2021, respectivamente.

**Art. 6.º** Revogadas as disposições legais em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Andradas, 14 de dezembro de 2021.

  
Regis Basso Andrade  
Presidente

  
Luiz Gustavo Gonçalves Xavier  
Secretário



# Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS



## PROCURADORIA JURÍDICA DA CAMARA MUNICIPAL

**Parecer n.º 46/2021**

**Processo n.º 1.044/2021**

*Projeto de Lei Ordinária. Autorização legislativa para aquisição de imóvel. Considerações*

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Excelentíssimos Vereadores;

Cumpre-nos, através do presente Parecer, de caráter opinativo, a análise técnico-jurídica do Projeto de Lei Ordinária, de iniciativa da Sr.<sup>a</sup> Chefe do Poder Executivo, de número 39, de 23 de novembro de 2021, conforme determinado pela Presidência desta Casa.

Do ponto de vista da técnica legislativa e redacional, a proposta cumpre os preceitos traçados pelo artigo 122 do Regimento Interno da Câmara Municipal, pois veio redigida de forma clara, objetiva e precisa. Encontra-se adequada também ao que se refere à necessidade de apresentação de justificativa, consoante dispõe o art. 124 do Regimento Interno da Casa.

Quanto à iniciativa da proposição e à modalidade legislativa eleita, igualmente, o projeto está em consonância com as normas de regência procedural, uma vez que a matéria é regulamentável por Lei Ordinária, uma vez que não se enquadra nas matérias que se exige outra espécie normativa, e a competência para iniciativa da exclusiva da Chefe do Poder Executivo, uma vez que objetiva autorizar a aquisição de imóvel.

Desta forma, considerando competir à Câmara a análise desta modalidade de



# Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

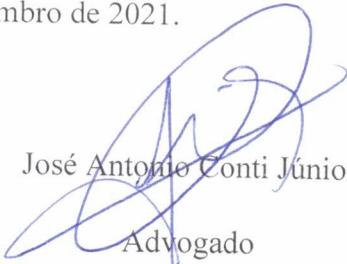


proposição, entende-se que o mérito da propositura seja examinado pelas comissões temáticas pertinentes e pelo Plenário, que analisará a matéria com o quórum da maioria simples dos votos dos membros da Casa para aprovação, em dois turnos de discussão e votação.

Diante do que foi acima exposto, o posicionamento desta Procuradoria é **favorável** ao regular trâmite do Projeto, devendo ser submetido às Comissões e ser levado a plenário para discussão e votação.

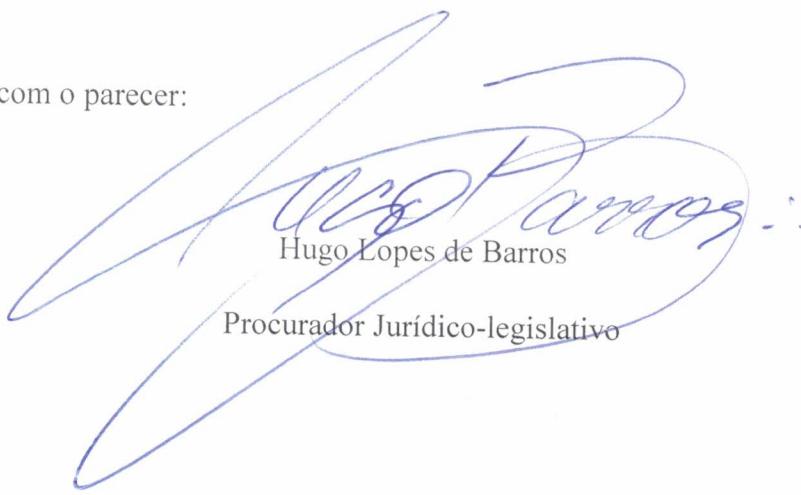
É o parecer, salvo melhor juízo.

Andradas, 10 de dezembro de 2021.

  
José Antônio Conti Júnior

Advogado

De acordo com o parecer:

  
Hugo Lopes de Barros

Procurador Jurídico-legislativo



# Câmara Municipal de Andradas

Andradas - MG



## DESPACHOS

Encaminhe-se para leitura, na forma regimental.  
29/11/2010  
Presidente

Lido na 19 Sessão Ordinária.

À Procuradoria Jurídica.  
Após, às Comissões competentes.

30/11/2010  
Presidente



# Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS



## PARECER N.º 117, DA COMISSÃO DE CONSTITUCIONALIDADE, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA, PELO EXECUTIVO N.º 39/2021, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021.

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei ordinária n.º 39 de 26 de novembro de 2021, de iniciativa do Poder Executivo local, que ""Dispõe sobre a autorização para aquisição de bem imóvel urbano e a abertura no Orçamento Fiscal de crédito adicional especial destinado a aquisição, dá outras providências."

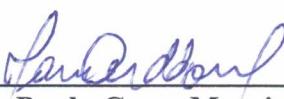
Inicialmente, vale salientar que compete a esta comissão opinar, obrigatoriamente, sobre todas as matérias em trâmite nesta Casa, nos termos do artigo 83 da Resolução 142/2015 (Regimento Interno).

"Art. 83 – Compete à Comissão de Constitucionalidade, Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal e, quando já aprovados pelo Plenário, analisá-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições."

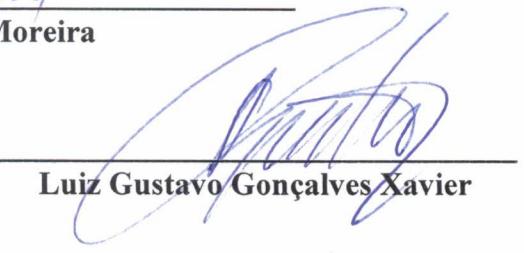
Em análise detida da presente proposição, observa-se que o projeto encontra-se de acordo com as disposições constitucionais e legais, estando apto a prosseguir seu trâmite.

Assim, os membros desta comissão, manifestam favoravelmente para que o projeto em baila seja submetido à discussão e votação, na forma do regimento.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Andradas, 14 de dezembro de 2021.

  
Paulo Cesar Moreira

  
Antônio Carlos de Lima

  
Luiz Gustavo Gonçalves Xavier



# Câmara Municipal de Andradas

Andradas - MG



## DESPACHOS

Inclua-se na ordem do dia da próxima  
Sessão, designada para o dia

14/12/21, às 19:00.

13/12/21

Presidente

### 1<sup>a</sup> votação.

À 2<sup>a</sup> votação.

— Aprovado por unanimidade.

— Aprovado, ou,  reprovado por, 8 votos  
favoráveis, 0 votos contrários e 0  
abstências.

14/12/21

Presidente

### 2<sup>a</sup> votação.

À sanção.

— Aprovado por unanimidade.

— Aprovado, ou,  reprovado por, 8 votos  
favoráveis, 0 votos contrários e 0  
abstências.

14/12/21

Presidente



# Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

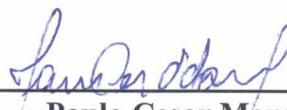


## PARECER N°. 118, DA COMISSÃO DE CONSTITUCIONALIDADE, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA, PELO EXECUTIVO N°. 39/2021, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021

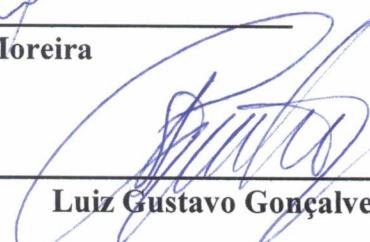
O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei ordinária n.º 39 de 26 de novembro de 2021, de iniciativa do Poder Executivo local, que ""Dispõe sobre a autorização para aquisição de bem imóvel urbano e a abertura no Orçamento Fiscal de crédito adicional especial destinado a aquisição, dá outras providências."

Considerando que não houve apresentação de emendas e que o projeto atendeu os requisitos formais necessário para sua tramitação, inclusive com sua aprovação na forma regimental, esta comissão chancela o texto originalmente apresentado.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Andradas, 14 de dezembro de 2021.

  
Paulo Cesar Moreira

  
Antônio Carlos de Lima

  
Luiz Gustavo Gonçalves Xavier